

PREFE.



MUNICIPAL

GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.959, de
10 de ABRIL de 1996

526/96
Altera dispositivos da Lei Municipal nº
2.704/94, sobre funcionamento de
farmácias e drogarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.704, de 16.maio.94, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para funcionamento normal das farmácias e drogarias fica estabelecido, de segunda à sexta-feira, o horário das 08:00 às 19:00 horas, e, aos sábados, das 08:00 às 13:00 horas."

Artigo 2º - O inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.704, de 16.maio.94, passa a ter a seguinte redação:

" I - ESCALA FIXA SEMANAL:
de 2ª à 6ª feira, das 19:00 às 22:00 horas
Fica liberado o funcionamento das farmácias e drogarias, que não estiverem na Escala Fixa Semanal, para o horário compreendido entre às 19:00 e 08:00 horas."

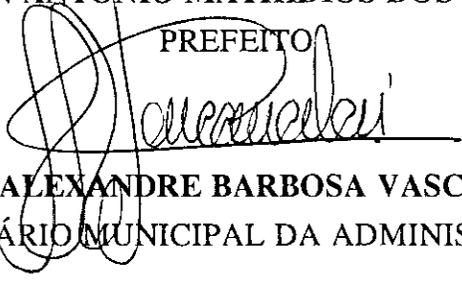
Artigo 3º - Ficam, expressamente, revogados o artigo 6º (caput) e seu parágrafo 1º (primeiro), da Lei Municipal nº 2.704, de 16.maio.94.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Abril de 1996.


= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 14/96, de
autoria do Vereador Walter Villela Pinto.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.